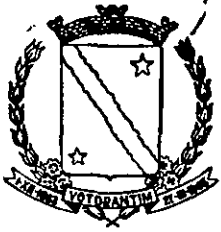


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/ 75

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o limite de área para lotes na Zona Urbana declarada pela Lei nº 248, de 04 de dezembro de 1.973



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 010/75 - C. M.

Votorantim, 28 de fevereiro de 1975

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que delimita a área mínima para os lotes nos loteamentos da Zona Urbana criada pela Lei nº 248, de 04 de dezembro de 1973.

Visa, Senhor Presidente, o presente Projeto, delimitando a área mínima dos lotes, complementar a Lei supra citada, impedindo-se que na Zona Urbana situada no Bairro do Carafá, sejam efetuados loteamentos que descaracterizem a implantação de núcleo turístico ou congêneres, conforme preceitua o artigo 2º daquele diploma legal.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e seus nobres pares, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

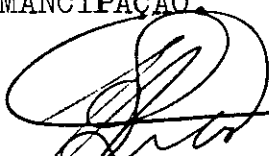
Dispõe sobre o limite de área
para lotes na Zona Urbana declarada
pela Lei nº 248, de 04 de dezembro
de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM ,
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos loteamentos da Zona Urbana criada pe
la Lei nº 248, de 04 de dezembro de 1973 ,
somente serão permitidos lotes com área mínima de 1.500 m2,
(um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de fe
vereiro de 1975 - XI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votoresim, 3 de 3 de 1976

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votoresim, 171 4 / 1976

[Signature]
Presidente da Câmara

20

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 5 de 3 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

S. Sessões, 17 de 4 de 1976

A Comissão de Justiça

Devidos

Presidente

[Signature]
PRESIDENTE

Comissão Finanças

Devidos

Non

Devidos

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votoresim, 31 4 / 1976

[Signature]
Presidente da Câmara

10

APROVADO

S. Sessões, 3 de 4 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 03/75

Temos para parecer o projeto de lei supra, de autoria do Prefeito Municipal, que delimita a área mínima para lotes na Zona Urbana declarada pela Lei 248, de 04 de dezembro de 1973.

Pretende o autor com a medida, introduzir na legislação vigente, dispositivo, complementar, que virá impedir se aprovelem loteamentos na Zona Urbana definida no Bairro do Carafá que venham descaracterizar a implantação de núcleo turístico ou congênere, condição única imposta pelo citado diploma.

Como é do conhecimento de todos, dependendo da indispensável colaboração da Prefeitura Municipal, na referida área poderá ser erigida uma verdadeira "cidade turística" através um poderoso grupo japonês que já adquiriu a propriedade e tem seus projetos em fase final de elaboração.

A implantação desse núcleo propiciará a Votorantim, além de uma projeção interestadual, já que em São Paulo inexiste atividade congênere, aumentar suas rendas municipais, bem como atrair turistas de toda a parte.

No aspecto legal, somos de entendimento que óbice algum existe.

No mérito, a pretensão do Alcaide merece a acolhida desta Casa.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupercio Mariano da Silva

Membro Antonio Alves dos Santos

Membro Magyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02 / 75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 04 / 75

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Antonio Aires dos Santos

Membro Lupércio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 02/75

Projeto de Lei nº 02/75

Dispõe sobre o limite da área para lotes na Zona Urbana declarada pela lei nº 248, de 04 de dezembro de 1973

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO/ A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos loteamentos da Zona Urbana criada pela Lei nº 248, de 4 de dezembro de 1973, somente serão permitidos lotes com área mínima de 1.500 m² (uma mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
